SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARAÍBA Governo do Estado

EDITAL

PROCESSO Nº 25.000.037165.2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026 - SGC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB, por intermédio da Gerência de Insumos, Bens e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados abaixo realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Licitação COMPRAS.GOV.BR nº:		**92761-20/2026**	
Data da Sessão Pública:	**10/12/2026**	**Contratante (UASG):**	927261
Horário de Abertura da Sessão Pública:		**10:30 horas** (Horário de Brasília)	
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br			
Formalização de consultas e Edital:		Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB	
Telefone:	(83) 3211-9092	**Email:**	**sublic@ses.pb.gov.br**
Endereço:	Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa-PB, 58.040-903.		
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote	**Modo de Disputa:**	Aberto e Fechado

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as definições, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por constituir o documento técnico balizador da contratação.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações, descrições ou informações constantes no sistema eletrônico de compras e aquelas previstas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos, especialmente as especificações técnicas e os quantitativos constantes do Termo de Referência, observada a metodologia de cadastro e apuração prevista no subitem 1.2.1 e seus desdobramentos.

1.2. A licitação será realizada em 6 (seis) lotes, cada qual composto por um item, conforme o Anexo I do Termo de Referência, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço total de cada lote.

1.2.1. Os quantitativos técnicos estimados e os quantitativos utilizados no cadastro do Compras.gov.br, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, observarão o quadro seguinte:

Lote	Quantidade mensal em kg	Quantidade técnica para 24 meses em kg	Quantidade cadastrada no sistema em kg
1	4.535,30	108.847,20	108.848
2	50.896,40	1.221.513,60	1.221.514
3	6.912,80	165.907,20	165.908
4	8.967,80	215.227,20	215.228
5	19.725,60	473.414,40	473.415
6	13.107,80	314.587,20	314.588

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

1.2.1.1. Em razão da limitação do campo de quantidade do Compras.gov.br, os quantitativos serão cadastrados pelo menor número inteiro que abranja a respectiva estimativa técnica para 24 (vinte e quatro) meses. Esses quantitativos serão utilizados na totalização das propostas e dos lances e na classificação pelo menor preço total de cada lote.

1.2.1.2. Para a análise de aceitabilidade, será utilizado o preço por quilograma resultante da disputa, considerada eventual negociação. Quando a oferta estiver expressa pelo valor total do lote, o preço por quilograma será apurado mediante divisão desse valor pelo quantitativo cadastrado do respectivo lote. O valor total ajustado será calculado pela aplicação do preço unitário aceito ao quantitativo técnico correspondente, observada a disciplina de casas decimais deste Edital.

1.2.1.3. A proposta final ajustada e o contrato indicarão o quantitativo técnico do respectivo lote e o preço unitário aceito em reais por quilograma. O valor contratual será calculado mediante aplicação desse preço ao quantitativo técnico para 24 (vinte e quatro) meses. A medição e o pagamento considerarão o peso efetivamente processado e atestado pela fiscalização, incluídas as frações de quilograma, conforme o Termo de Referência.

1.2.1.4. As informações complementares dos itens no Compras.gov.br, quando disponibilizado campo próprio, deverão indicar os quantitativos técnicos, os quantitativos cadastrados e a remissão à metodologia de apuração prevista neste Edital.

1.3 **Da Observância à Equidade de Gênero na Execução Contratual**

1.3.1 Caso a execução do contrato envolva a alocação de 25 (vinte e cinco) ou mais profissionais, a contratada deverá garantir, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 44.862/2024:

a) mínimo de 30% (trinta por cento) da equipe composta por mulheres;

b) no mínimo 10% (dez por cento) do total da equipe formada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que compatíveis com as funções.

c) A comprovação, sigilo e fiscalização seguirão os critérios definidos no referido decreto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 Não será permitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto e da necessidade de responsabilidade direta da contratada sobre a execução dos serviços e a gestão da mão de obra.

2.1.3 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da necessidade de responsabilidade direta da contratada sobre a execução dos serviços e a gestão da mão de obra.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

2.1.4 **Participação de Empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial**

2.1.4.1 Será admitida a participação de licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, **conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, desde que apresentem, na habilitação:

a) decisão judicial que comprove o processamento ou a homologação do plano;

b) declaração ou documento que ateste o **cumprimento do plano de recuperação**;

c) comprovação de **capacidade econômico-financeira** para execução do contrato.

2.1.5. A Administração poderá exigir **garantia adicional**, se necessário, e a perda dessas condições implicará a rescisão **contratual** e aplicação das sanções legais.

2.2 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

2.5.5 Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/PB, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.12. Empresas com falência decretada, pois não possuem capacidade financeira para cumprir obrigações contratuais.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta mediante preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, informando o preço unitário em reais por quilograma (R$/kg) e a quantidade cadastrada para o respectivo lote, conforme o quadro do subitem 1.2.1. Para fins de disputa e classificação pelo menor preço total

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

do lote, a totalização eletrônica observará os quantitativos cadastrados para os 24 (vinte e quatro) meses. A análise de aceitabilidade e a apuração do valor da proposta final ajustada observarão os quantitativos técnicos do respectivo lote e a metodologia prevista no subitem 1.2.1.2, mediante demonstração em memória de cálculo.

4.1.1 Valor unitário do item, correspondente ao preço em reais por quilograma (R$/kg), expresso com 2 (duas) casas decimais. Para a formação do valor total da proposta no sistema eletrônico, esse preço será multiplicado pelo quantitativo cadastrado do respectivo lote, indicado no subitem 1.2.1.

4.1.1.1 Valor unitário do item, correspondente ao preço em reais por quilograma (R$/kg), expresso com 2 (duas) casas decimais. Para a formação do valor total da proposta no sistema eletrônico, esse preço será multiplicado pelo quantitativo cadastrado do respectivo lote, indicado no subitem 1.2.1.

4.1.1.2. Para todos os lotes, o valor unitário corresponderá ao preço em reais por quilograma (R$/kg). Os preços unitários estimados de referência serão os estabelecidos individualmente para cada lote no Anexo I do Termo de Referência.

4.1.2 Quantidade cotada;

4.1.2.1. No preenchimento da proposta no Compras.gov.br, a quantidade cotada corresponderá ao quantitativo cadastrado do respectivo lote, indicado no subitem 1.2.1.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.1.1. O atendimento integral do quantitativo previsto para contratação será aferido pelas estimativas técnicas mensais e para 24 (vinte e quatro) meses do respectivo lote. A proposta final ajustada abrangerá esses quantitativos, conforme o Anexo I do Termo de Referência e o subitem 1.2.1.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os decorrentes da correta incidência de ICMS e ISSQN aplicáveis ao objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

4.7. A eventual adoção do regime tributário do Simples Nacional deverá observar integralmente a legislação tributária aplicável ao objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a verificação da possibilidade jurídica de enquadramento.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. A aceitabilidade será aferida, em cada lote, mediante comparação do preço por quilograma e do valor total ajustado da proposta com os respectivos referenciais unitário e total estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência. A apuração observará os quantitativos técnicos e a metodologia do subitem 1.2.1.2.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.

4.12.1. A proposta final ajustada deverá identificar o lote, a unidade de medida kg, os quantitativos técnicos mensal e para 24 (vinte e quatro) meses, o preço unitário aceito em reais por quilograma e os valores mensal, anual e total correspondentes.

4.12.2. A proposta final ajustada será acompanhada de memória de cálculo que demonstre a correspondência entre o valor final registrado no sistema, considerada eventual negociação, o preço por quilograma aceito e os valores calculados sobre os quantitativos técnicos. Quando a oferta estiver expressa pelo valor total do lote, a apuração do preço por quilograma utilizará como divisor o quantitativo cadastrado desse mesmo lote, conforme os subitens 1.2.1 e 7.6.3.

4.13. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

4.14. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, aos custos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, insumos, gêneros alimentícios, equipamentos, manutenção, gás GLP, utensílios, materiais de limpeza, EPIs, uniformes, transporte, supervisão operacional, substituições legais, folguistas, férias, adicionais legais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

4.15. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para execução integral do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e operacionais previstas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à adequada composição tributária da proposta.

4.16. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, memórias de cálculo, notas fiscais, contratos similares, convenções coletivas de trabalho, demonstrativos de custos e demais elementos técnicos que subsidiem a análise da viabilidade econômica da contratação, inclusive quanto à memória de cálculo tributária adotada.

4.17. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, observando o modelo disponibilizado pela Administração, contendo todos os elementos necessários à análise da proposta, incluindo custos diretos, indiretos, tributos, encargos sociais, insumos, equipamentos, materiais, benefícios, despesas administrativas e lucro, com segregação dos custos sujeitos à incidência de ICMS e ISSQN, quando aplicável.

4.17.1. A planilha de custos e formação de preços deverá considerar o dimensionamento dos serviços do respectivo lote e utilizar seus quantitativos técnicos na demonstração dos custos por quilograma e dos valores mensal, anual e total, em correspondência com a proposta final ajustada.

4.18. A planilha de custos e formação de preços vinculará a proposta apresentada, constituindo parâmetro para análise de exequibilidade, reequilíbrio econômico-financeiro e fiscalização contratual.

4.19. Não será admitida a supressão ou subdimensionamento de custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária ou das convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do respectivo lote, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o quantitativo cadastrado no Compras.gov.br para esse mesmo lote, conforme o quadro do subitem 1.2.1.

5.5.1. Para fins de disputa e classificação, o sistema eletrônico considerará os valores totais correspondentes aos quantitativos cadastrados de cada lote, indicados no subitem 1.2.1.

5.5.2. Encerrada a disputa, considerada eventual negociação, a apuração do preço por quilograma, a análise de aceitabilidade e a elaboração da proposta final ajustada observarão os quantitativos técnicos do respectivo lote, conforme os subitens 1.2.1.2 e 4.10.1.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no subitem 5.8.

5.8 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.8.1. A adoção do intervalo mínimo percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) considera a diferença entre os valores totais estimados dos lotes e permite que a redução mínima exigida acompanhe proporcionalmente o valor disputado em cada lote.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10.6. Caso o licitante examinado seja inabilitado, a(o) Pregoeira(o) prosseguirá com a análise dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação resultante da disputa e os procedimentos de julgamento e habilitação estabelecidos neste Edital.

5.11. Na etapa aberta, entre lances de igual valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema. Os empates entre lances finais da etapa fechada serão resolvidos conforme o subitem 5.17.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

5.16.5. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará os limites e as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Nos Lotes 1, 3, 4 e 6, sua concessão dependerá do atendimento das condições legais pela licitante. Para os Lotes 2 e 5, fica afastada a aplicação desses benefícios, inclusive do desempate favorecido, em razão de seus valores estimados anuais superarem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.3.1 Para fins do item anterior, o licitante que alegar o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres deverá apresentar comprovação documental mínima, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.862/2024, podendo incluir:

a) políticas de promoção da equidade salarial;

b) ações de combate ao assédio e discriminação;

c) programas de liderança e capacitação para mulheres;

d) certificações ou selos de boas práticas em igualdade de gênero.

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc) .

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos Tribunal de Contas da TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

6.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf).

6.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2.; 6.1.3.; 6.1.4. e 5.1.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD n° 005, de 08 de novembro de 2023.

7. DA PROPOSTA ADEQUADA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1. A verificação da compatibilidade da oferta com o orçamento estimado observará, em cada lote, o preço por quilograma resultante da disputa, considerada eventual negociação, e o valor total ajustado ao respectivo quantitativo técnico, conforme o subitem 4.10.1.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Nos lotes e para as licitantes que atenderem às condições de aplicação do tratamento favorecido, sempre que a proposta examinada não for aceita, será verificada a eventual ocorrência do empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 antes da convocação do licitante subsequente, observada a disciplina do subitem 5.16 e seus desdobramentos.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.6. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.6.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

7.6.2. A proposta adequada deverá apresentar, para cada lote arrematado, os quantitativos técnicos indicados no subitem 1.2.1, o preço por quilograma aceito e os valores mensal, anual e total correspondentes, observada a disciplina de casas decimais deste Edital.

7.6.3. A memória de cálculo deverá discriminar, por lote, o quantitativo cadastrado, o quantitativo técnico, o valor final registrado no sistema, o preço por quilograma apurado e o valor total ajustado. A apuração utilizará como divisor o quantitativo cadastrado do próprio lote e demonstrará os ajustes decorrentes do tratamento das casas decimais.

7.7. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema eletrônico antes de expirado o prazo inicialmente concedido.

7.8. Além das informações exigidas no item 4 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:

7.8.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.8.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

7.8.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

7.8.3.1. A planilha de custos e formação de preços deverá guardar correspondência com o preço por quilograma aceito e com os valores da proposta adequada, considerando o dimensionamento dos serviços, da mão de obra e dos demais componentes previstos no Termo de Referência para o respectivo lote.

7.8.4. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;

7.8.5. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.

7.8.6. Conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

7.8.6.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

7.8.7. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8.8. A proposta comercial deverá conter a informação da incidência tributária aplicável ao objeto da contratação, inclusive quanto às alíquotas de ISSQN e/ou ICMS eventualmente incidentes, observada a

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

legislação tributária vigente, a natureza jurídica predominante da contratação e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis a natureza do objeto da licitação.

7.8.8.1. A licitante deverá apresentar composição tributária compatível com a natureza da contratação.

7.8.8.2. No caso de alegação de não incidência de ISSQN e/ou ICMS, incidência parcial, imunidade, isenção, benefício fiscal ou adoção de regime tributário diferenciado, a licitante deverá apresentar fundamentação legal específica e documentação comprobatória pertinente.

7.8.8.3. A licitante responsabiliza-se integralmente pela correta composição tributária da proposta apresentada, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro, omissão, enquadramento inadequado ou interpretação tributária adotada pela própria licitante.

7.8.8.4. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da compatibilidade tributária da proposta, inclusive quanto à incidência de ICMS, ISSQN e demais tributos aplicáveis ao objeto contratado.

7.8.9. Na hipótese de incidência de ICMS sobre o objeto contratado, inclusive em razão do fornecimento de alimentação hospitalar, gêneros alimentícios, insumos, materiais e demais componentes mercantis vinculados à execução contratual, a licitante deverá observar integralmente a legislação tributária aplicável e apresentar a composição tributária correspondente em sua proposta comercial.

7.8.9.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota de ICMS vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.

7.8.9.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

7.8.9.3. A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá às seguintes condições:

7.8.9.3.1. Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;

7.8.9.3.2. Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;

7.8.9.4. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

7.8.9.5. A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do Art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº37.444/2017.

7.8.10. apresentar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

7.9. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se aos itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global da proposta adequada, prevalecerão os preços unitários compatíveis com a oferta aceita após a disputa e eventual negociação. Nas divergências entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, desde que compatíveis com a oferta aceita. A conferência e o saneamento observarão a metodologia dos subitens 1.2.1.2, 4.12.2 e 7.6.3, mediante memória de cálculo e vedada a majoração do preço ofertado.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.1.1. O julgamento observará o menor preço total de cada lote. A classificação no sistema eletrônico considerará os quantitativos cadastrados, e a análise de aceitabilidade observará o preço por quilograma e o valor total ajustado aos quantitativos técnicos, conforme os subitens 1.2.1.2 e 4.10.1.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.3.1. O atendimento aos preços máximos será verificado mediante comparação entre o preço por quilograma e o valor total ajustado da proposta e os respectivos referenciais unitário e total do lote constantes do Anexo I do Termo de Referência.

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. Apresentar composição tributária incompatível com a legislação aplicável à contratação, quando a irregularidade for insanável ou persistir após diligência destinada ao seu esclarecimento ou correção, observadas as condições de saneamento previstas no subitem 8.6.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:

8.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.2. A aplicação do percentual previsto no subitem 8.3 considerará, em cada lote, o valor total ajustado da proposta e o orçamento estimado correspondente, ambos relativos ao mesmo quantitativo técnico e período de execução, observadas as diligências e a oportunidade de demonstração da exequibilidade previstas neste Edital.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, inclusive quanto à incidência de ICMS, ISSQN e demais tributos.

8.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços exigida nos itens 4 e 7, ajustada à oferta resultante da disputa e de eventual negociação, com detalhamento suficiente para demonstrar a cobertura dos custos necessários à execução integral dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8.5.1. A análise da planilha considerará o dimensionamento dos serviços e os quantitativos técnicos do respectivo lote. Serão verificadas a correspondência entre o preço por quilograma e os valores da proposta adequada e a suficiência dos custos previstos para mão de obra, encargos, enxoval, insumos, materiais, equipamentos e demais componentes exigidos para a execução contratual.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, inclusive quando incompatível com a natureza tributária predominante da contratação.

8.6.3. Poderão ser saneados erros materiais de transcrição ou cálculo na aplicação da metodologia de conversão dos quantitativos, mediante memória de cálculo que demonstre a correspondência entre a oferta registrada no sistema e a proposta adequada. O saneamento observará os subitens 4.12.2, 7.6.3 e 7.10, respeitado o preço por quilograma decorrente da oferta aceita e vedada a majoração do preço ofertado.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Conforme item 4.9 do TR e considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo a realização do agendamento ser efetuado previamente junto ao próprio órgão com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de realização do pregão.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, **a ser agendado através do email npse.ses@gmail.com ou telefone (83) 3211-9131**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.1. A administração confirmará o agendamento, indicando as datas disponíveis para a vistoria.

9.9.1.1. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia será continuada no dia seguinte às 09 horas, se não houver outra empresa marcada para esse horário, se houver, será marcada a continuação da visita para outro dia com horário disponível.

9.9.2. A inobservância em relação aos prazos tratados neste tópico, acarretará a invalidação do pedido inicial, sendo necessário a realização de nova solicitação.

9.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.11.1. Os licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a declaração de vistoria, conforme o modelo apresentado no ANEXO II, que deve ser assinado por representantes da licitante e do estabelecimento no ato da vistoria.

9.11.2. O dimensionamento incorreto não poderá prejudicar as unidades, a licitante deverá atender plenamente ao objeto desta contratação.

9.11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á com a publicação do Edital no PNCP, estendendo-se até o último dia determinado para envio das propostas de preço por parte das licitantes, antecedente à abertura da sessão pública.

9.11.4. Toda e qualquer despesa com visita e vistoria correrá por conta da licitante interessada.

9.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo contido no ANEXO III.

9.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.13.1. Ressalta-se que a vistoria configura-se como condição imprescindível e indispensável ao conhecimento das particularidades do serviço a ser prestado, devendo assim em caso de não realização da vistoria, apresentar a declaração formal constante no ANEXO III.

9.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.16. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).

9.17. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD n° 005, de 2023, art. 39, §4º):

9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.23. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.23.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

i. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

l. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.23.2. Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

c.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

c.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g. Apresentar, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.23.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.23.4.1. Conforme previsão expressa no item 8.3 do Termo de Referência, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.23.4.2. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.23.4.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23.4.3. Cópia do alvará sanitário válido expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal, estadual ou distrital), comprovando que está autorizada a exercer a atividade de lavanderia hospitalar, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, ou outra que vier a substituí-la.

9.23.4.3.1. O alvará sanitário deverá estar vigente na data de abertura da licitação e ser compatível com o objeto do certame, sendo exigido como condição mínima para o exercício legal da atividade contratada.

9.23.4.4. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

9.23.5. Relativos à Qualificação Técnico-Operacional:

9.23.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.23.5.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências que serão dispostas neste Termo de Referência.

9.23.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.5.1.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, demonstrando que administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra da mesma natureza da licitação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.23.5.1.2.2. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados;

9.23.5.1.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância, a seguir elencadas:

9.23.5.1.3.1. Processamento da roupa hospitalar;

9.23.5.1.3.2. Fornecimento de enxoval;

9.23.5.1.3.3. Disponibilização da mão de obra.

9.23.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, aplicável por força da IN SEAD nº 007/2023.

9.23.5.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.23.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.23.5.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da vigência do contrato;

9.23.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.23.5.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

9.23.5.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.23.6. Relativos à Qualificação Técnico-Profissional:

9.23.6.1. Apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.23.6.1.1. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, com vínculo formal (contrato, CTPS ou sociedade) e registro em conselho de classe competente ativo (CRQ, CREA ou COREN, dependendo da natureza da operação e supervisão).

9.23.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23.6.3. Deve o licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

9.23.6.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.23.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.23.7. Da exigência de carta de solidariedade

9.23.7.1. Não será exigida Carta de Solidariedade, considerado objeto da licitação, em que se trata da contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar.

9.23.8. Documentos Complementares: a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% dez. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. Sanções pelo Descumprimento do Decreto nº 44.862/2024:

11.3.1 O descumprimento injustificado das obrigações de reserva mínima de mão de obra feminina, incluindo mulheres vítimas de violência, nos casos aplicáveis, poderá ensejar a aplicação de advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail sublic@ses.pb.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 25.101
Fonte de Recurso: 500/600
Programa de Trabalho: 5007
Elemento de Despesa: 33.90.39-00
Ação Orçamentária: 6051 - Implementação da Gerência de Insumos Bens e Serviços para Saúde.

14.2. O custo estimado para a contratação, correspondente à soma dos valores totais dos 6 (seis) lotes para 24 (vinte e quatro) meses, é de R$54.368.558,98 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme o Anexo I do Termo de Referência.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

14.2.1. Os valores calculados sobre os quantitativos cadastrados constituem referências para a operacionalização da disputa no sistema eletrônico. A análise de aceitabilidade observará os preços unitários e os valores totais estimados do Anexo I do Termo de Referência, mediante aplicação da metodologia prevista no subitem 1.2.1.2. A formalização contratual utilizará o preço por quilograma aceito e o quantitativo técnico do respectivo lote.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado à Assessoria Técnico-Normativa, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 MESES, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, por solicitação justificada da Administração, por se tratar de um serviço enquadrado como continuado.

15.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante, através de sua assessoria jurídica ou outro setor delegado, verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

15.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

15.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas seguintes condições:

15.6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

15.6.1.1.1. Processamento de enxoval;

15.6.1.1.2. Fornecimento de enxoval;

15.6.1.1.3. Mão de obra para processamento do enxoval;

15.6.1.1.4. Gestão da rouparia.

15.6.1.2. A subcontratação fica limitada a:

15.6.1.2.1. Manutenção de maquinário;

15.6.1.2.2. Calibração das balanças;

15.6.1.2.3. Transporte das remessas de roupa;

15.6.1.2.3.1. Caso o veículo seja próprio, manutenção dos veículos.

15.6.1.2.4. Reparo de peças danificadas;

15.6.1.2.5. Testes físico-químico e microbiológico da água.

15.6.2. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

15.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.7.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades legalmente previstas.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

15.7.1.1. A garantia contratual foi fixada em 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, em observância aos princípios da razoabilidade e competitividade, considerando a natureza do objeto e a necessidade de evitar restrição excessiva à participação de licitantes, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual previstos no instrumento convocatório.

15.7.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

15.7.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.7.3. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, devendo ser renovada, complementada ou recomposta em caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização parcial da garantia pela Administração.

15.7.4. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, do prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no Contrato e no Termo de Referência.

16.1.6 Nas dependências colocadas à disposição do Contratado, os custos com energia elétrica e água serão de responsabilidade da CONTRATANTE, recomendando-se a utilização de estratégias de uso racional dos recursos necessários à produção de refeições (alimentos, água e energia);

16.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e no Contrato;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

16.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) meses.

16.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da Contratada:

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.

17.2. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

17.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

17.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, cujos dados bancários serão indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, devendo ser considerado o Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 (O licitante deverá possuir conta no Banco Bradesco).

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DO PREÇO

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

18.1. Os preços contratados estarão sujeitos à repactuação, mediante solicitação da contratada e comprovação da variação dos custos, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano e os marcos temporais de cada parcela dos custos previstos no item 19.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado separadamente para cada parcela dos custos contratuais, observados os seguintes marcos temporais.

a) Para os custos de mão de obra, a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentou a composição da proposta, considerada a categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os custos decorrentes do mercado, a data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inclusive para a apuração da variação do IPCA prevista no subitem 19.7. www2.camara.leg.br

19.2.1. A proposta adequada e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços deverão identificar os instrumentos coletivos utilizados e suas datas-base. O contrato consignará essas referências e a data de apresentação da proposta, para a contagem da anualidade de cada parcela dos custos.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

19.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.6. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA , com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de até 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação necessária à análise do pedido, observado o art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à repactuação dos preços contratados.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Condições de execução

20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

20.1.1. Início da execução do objeto: a prestação do serviço se dará em até 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Contratante, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

20.1.2. O serviço compreende as seguintes etapas:

20.1.2.1. Mão de obra sob regime de dedicação exclusiva;

20.1.2.2. Disponibilização de maquinário, equipamentos, mobiliário, insumos diversos e todo material necessários para a perfeita execução do objeto da contratação;

20.1.2.2.1. Adequações físicas necessárias à instalação dos equipamentos às expensas da Contratada;

20.1.2.2.2. Manutenção, calibração, substituição, reposição e tudo quanto seja inerente à execução do objeto da contratação.

20.1.2.3. Fornecimento de enxoval;

20.1.2.4. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;

20.1.2.5. Gestão da rouparia através de software;

20.1.2.6. Coleta de roupa suja na unidade geradora;

20.1.2.7. Separação de roupa suja;

20.1.2.8. Pesagem de roupa suja;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.2.9. Armazenamento da roupa suja;

20.1.2.10. Remessa de roupa suja para processamento, se for o caso;

20.1.2.11. Transporte da roupa suja para processamento nas dependências da unidade polo, se for o caso;

20.1.2.11.1. A coleta deverá ser efetuada de acordo com a rotina estabelecida entre a Contratada e a cada unidade;

20.1.2.11.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e devidamente uniformizada para realizar o recolhimento das roupas sujas, garantindo o correto acondicionamento em sacos específicos, devidamente identificados por tipo de roupa e unidade de origem;

20.1.2.11.3. O transporte deverá ser realizado em veículo exclusivo para esta finalidade, devidamente identificado, higienizado, fechado e com compartimentos separados para o transporte de roupas sujas e roupas limpas, em conformidade com as normas de biossegurança e controle sanitário vigentes.

20.1.2.12. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia nas dependências da unidade polo, se for o caso;

20.1.2.12.1. A Contratada realizará o descarregamento e conferência dos volumes transportados, assegurando o correto registro da origem, quantidade e tipo de roupa recebida;

20.1.2.12.2. O acondicionamento da roupa suja deverá acontecer em área específica, de acordo com as normas de biossegurança, até o início do processo de lavagem.

20.1.2.13. Lavagem e centrifugação da roupa suja;

20.1.2.14. Secagem da roupa limpa;

20.1.2.15. Calandragem e/ou passadoria e/ou prensagem da roupa limpa;

20.1.2.16. Dobragem, separação, embalagem e etiquetagem da roupa limpa em saco plástico transparente para posterior distribuição;

20.1.2.17. Armazenamento da roupa limpa;

20.1.2.18. Transporte da roupa limpa devidamente embalada, se for o caso;

20.1.2.19. Distribuição da roupa limpa na unidade;

20.1.2.20. Emissão de relatório para pagamento mensal.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.3. Todas as etapas de processamento de roupas desde a coleta, triagem, lavagem, secagem, calandragem, dobragem, armazenamento, entrega, reposição de estoque mínimo, reposição de evasão, entre outros, deve ser de responsabilidade da Contratada;

20.1.4. A Contratada deverá instalar, disponibilizar e garantir a manutenção e suporte técnico 24h de sistema operacional de gestão de rouparia hospitalar e lavanderia, hospedado em nuvem, com acesso multiplataforma e funcionalidades destinadas ao controle operacional e gerencial dos serviços de lavagem, costura, entrega e gestão de enxovais hospitalares;

20.1.5. A Contratada deverá providenciar as adequações físicas (estruturais, elétricas, hidráulicas e afins) em cada unidade polo, necessárias a instalação de todo maquinário e equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da unidade de processamento de roupas, de acordo com as normas vigentes;

20.1.5.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante todo cronograma de obras para adequação, instalação e funcionamento pleno da unidade de processamento de roupas em até 10 (dez) dias corridos após o início da prestação do serviço.

20.1.6. Todo maquinário deve ser dimensionado pela Contratada para suprir a demanda do processamento de cada um dos pólos;

20.1.6.1. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, todo maquinário considerado obsoleto à execução do objeto;

20.1.6.1.1. O inventário do maquinário das unidades seguem dispostos no ANEXO IV.

20.1.6.1.2. Todas as unidades polo deverão dispor de máquinas extratoras em substituição das máquinas de lavar e das centrífugas, às suas expensas.

20.1.7. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos e/ou instalados nas unidades de saúde, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos sistemas durante toda a vigência contratual.

20.1.7.1. Essa responsabilidade abrange, entre outros, equipamentos como balanças eletrônicas integradas ao sistema de gestão, leitores de identificação, painéis eletrônicos de monitoramento de pedidos e quaisquer outros dispositivos disponibilizados pela Contratada para viabilizar a operação contratada;

20.1.7.2. A manutenção deverá ocorrer sem prejuízo das atividades e com a substituição imediata dos equipamentos em caso de falha que comprometa o funcionamento;

20.1.7.3. Deverá ser mantido canal de atendimento técnico para suporte, com prazo de resposta e resolução previamente definidos na elaboração das rotinas de cada unidade hospitalar;

20.1.7.4. Deverá ser considerada a capacidade de atendimento in loco para manutenção corretiva em até 24 horas úteis após a abertura do chamado técnico, em qualquer uma das unidades atendidas, independentemente da localização;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.7.5. Deverá ser disponibilizada equipe técnica, com dimensionamento compatível à demanda estimada por lote, considerando a dispersão geográfica das unidades, os turnos de atendimento e a criticidade dos equipamentos;

20.1.7.6. Deverá ser implementado sistema de registro e controle das manutenções realizadas, com geração de relatórios técnicos detalhados e rastreáveis.

20.1.8. A Contratada deverá dispor de todo mobiliário essencial tanto para a organização do espaço de trabalho quanto para garantir a segurança sanitária e a eficiência dos processos, com base nas normas vigentes;

20.1.9. A Contratada deverá garantir o conforto térmico dos ambientes que compõem as áreas destinadas ao processamento e manuseio da rouparia em cada unidade;

20.1.10. A Contratada é responsável pela correta distribuição dos enxovais e deve manter em circulação quantidade suficiente para atender a demanda de cada unidade, que pode ser sazonal, e a mesma também deve se responsabilizar pela recuperação e reposição de peças, em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

20.1.11. A Contratada deverá suprir a necessidade da Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, e responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos à Contratada, caso sejam necessárias;

20.1.11.1. Roupas e produtos têxteis descartáveis não serão processados conforme as normas que dispõe sobre reprocessamento de produtos descartáveis e de produtos de uso único.

20.1.12. Para a pesagem das roupas deve ser prevista uma área para instalação da balança e para o estacionamento dos carros de transporte de roupa suja, assim como local adequado para que seja realizada a limpeza dos carros;

20.1.13. A calibração da balança deverá ser realizada no local de trabalho habitual, estando instaladas respeitando as instruções do fabricante;

20.1.13.1. A calibração de balanças deve ser realizada por laboratório especializado no segmento, cadastrada no Inmetro capaz de fornecer selo de autenticação;

20.1.13.2. Cabe à Contratada apresentar anualmente o laudo de aferição da balança utilizada para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma;

20.1.14. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

20.1.15. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

20.1.16. A Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, instalar e manter filial, unidade operacional ou ponto de apoio administrativo no município onde estão instaladas cada

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

uma das unidades polo, devidamente registrada e com condições técnicas e administrativas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais;

20.1.16.1. A filial deverá permanecer ativa durante toda a vigência contratual, sendo responsável por garantir o suporte local necessário à execução dos serviços, à comunicação com a contratante e ao atendimento de eventuais demandas de fiscalização.

20.1.17. A Contratada deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços de auxiliar de serviços gerais recebam treinamento prévio, adequado e contínuo, com foco nas atividades a serem desempenhadas;

20.1.17.1. O treinamento deverá ocorrer antes do início das atividades laborais e ser atualizado sempre que houver substituição de pessoal ou modificação relevante nos procedimentos de execução do serviço;

20.1.17.2. Todos os custos com treinamento, materiais didáticos e eventuais certificações correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus para a Administração Pública;

20.1.17.3. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização documentos comprobatórios da realização dos treinamentos (como lista de presença, conteúdo ministrado e certificado), podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovação.

20.1.18. Apresentar, antes do início da execução contratual, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme exigências da Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), da ISO 45001 e da gestão contínua de riscos ocupacionais, devidamente assinado por profissional habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, em conformidade com a legislação vigente;

20.1.19. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), também assinado por profissional habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, em conformidade com a legislação vigente;

20.1.20. Apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborado por profissional legalmente habilitado, também assinado por profissional habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, em conformidade com a legislação vigente;

20.1.21. Apresentar, para todos os empregados vinculados à execução do contrato:

20.1.21.1. Cartão de vacinação atualizado, com comprovação de regularidade vacinal conforme orientações do Ministério da Saúde;

20.1.21.2. Comprovantes de treinamentos de segurança do trabalho relacionados às atividades exercidas;

20.1.21.3. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados, emitidos em conformidade com o PCMSO da empresa.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.22. Apresentar comprovação de que mantém registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), quando exigido pela legislação. Caso esteja dispensada, deverá apresentar declaração formal de isenção, com base na legislação pertinente, firmada por seu responsável legal;

20.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.1.24. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo e de expediente em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

20.1.24.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência;

20.1.24.2. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme legislações vigentes.

20.1.25. A Contratada deverá garantir que um fluxo eficiente de troca de enxoval, de forma a não comprometer a rotação de leitos, bem como o fluxo do Centro Cirúrgico;

20.1.26. Deve ser prevista uma área para o registro das atividades administrativas em cada unidade, como o registro de movimentação de roupa, controle de estoque e outras questões afins;

20.1.27. Cabe à Contratante proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

20.1.27.1. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

20.1.27.2. A Contratada deverá elaborar um relatório de reprocessamento de roupas para entregar à Contratante semanalmente;

20.1.27.3. A roupa reprocessada não acarretará ônus para a Contratante.

20.1.28. A Contratada deverá garantir que toda a água utilizada nos processos de lavagem, enxágue e demais atividades da lavanderia esteja em conformidade com os parâmetros físico-químicos e microbiológicos exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes;

20.1.28.1. Para tal, a contratada será responsável pela realização de testes físico-químicos e bacteriológicos periódicos, com o objetivo de verificar a potabilidade e adequação da água utilizada aos parâmetros mínimos;

20.1.28.2. Os testes deverão ser realizados por laboratório acreditado conforme ISO/IEC 17025 ou devidamente licenciado pelos órgãos competentes;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.28.3. A periodicidade mínima dos testes será mensal, podendo ser revista pela fiscalização contratante conforme a criticidade do serviço;

20.1.28.4. Os resultados dos testes deverão ser apresentados à fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, devendo ser mantidos arquivados pela Contratada durante a vigência da contratação;

20.1.28.5. Caso os resultados dos testes indiquem não conformidade com os parâmetros exigidos, a Contratada deverá adotar, imediatamente, todas as providências corretivas necessárias, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.28.6. A Contratada deverá observar, no mínimo, a Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma que vier a substituí-la), as Normas da ABNT aplicáveis, como a NBR 15784:2007 – Lavanderia hospitalar – Requisitos de processamento de roupas para serviços de saúde, e demais normas técnicas ou sanitárias aplicáveis vigentes, federais, estaduais ou municipais.

20.1.29. A Contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de água adequada para o processamento do enxoval, mesmo em situações de desabastecimento ou interrupção no fornecimento pela concessionária responsável.

20.1.29.1. Em caso de interrupção, redução ou falha no fornecimento de água pela concessionária, a Contratada deverá prover, por seus meios e custos, em tempo hábil de 1 (um) dia, o abastecimento alternativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços de lavagem e processamento do enxoval, de forma a não comprometer o cumprimento das metas e prazos estabelecidos entre as partes;

20.1.29.2. O fornecimento alternativo de água deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade físico-químicos e microbiológicos exigidos para a água utilizada na lavanderia;

20.1.29.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de desabastecimento e as medidas adotadas para seu contorno, apresentando comprovação documental do fornecimento alternativo.

20.1.30. Não será permitido aos funcionários da Contratada retirar-se das instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

20.1.31. Toda e qualquer falta deverá ser anotada pelo fiscal que estiver responsável pela conferência, devendo a Contratada sanar sua falta no período do recebimento provisório dos itens;

20.1.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.1.33. Os funcionários da Contratada devem receber treinamento e orientações específicas sobre como proceder acerca da aplicação de estratégias de otimização de todo o processo que a roupa percorre, considerando desde as técnicas de coleta para a não-contaminação até a sua devida arrumação e encaminhamento para a lavagem;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.33.1. A Contratada deve realizar capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA;

20.1.33.2. A Contratada deverá realizar, sem ônus para a Contratante, treinamento técnico sobre os temas que julgar pertinentes para a devida instrução do pessoal da área assistencial da Contratante acerca do manuseio, troca, descarte e acondicionamento de enxoval.

20.1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.1.35. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

20.1.36. Cumprir a legislação vigente no controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

20.1.37. Fica a Contratada ciente que, havendo descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

20.1.38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.40. A Contratada se responsabilizará por danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à unidade, a outros colaboradores da unidade e a terceiros que venham a ser ocasionados por dolo ou culpa de seus empregados;

20.1.41. A Contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.42. Durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;

20.1.42.1. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade que venham a ser solicitadas pela Contratante.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.1.43. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.44. É vedado à contratada utilizar a própria marca como forma de divulgação/publicidade nos materiais da Contratante;

20.1.45. Todo o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta vencedora deverá ser arcado pela Contratante, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

20.1.46. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade ambiental dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

20.1.47. Todos os serviços executados serão supervisionados por técnico designado pela Contratante. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pela Contratante, que possuirá a prerrogativa de exigir à Contratada que cumpra as obrigações acordadas.

Local e horário da prestação dos serviços

20.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão realizados nas unidades hospitalares listadas no ANEXO V.

20.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados**.

Rotinas a serem cumpridas

20.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

20.4. As rotinas devem ser estabelecidas e executadas em conformidade com as disposições do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009) ou de norma equivalente ou manual que venha a substituí-lo, mantendo-se a observância das melhores práticas e recomendações sanitárias vigentes;

20.4.1. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

20.4.2. A Contratada deverá entregar a proposta da rotina para cada Estabelecimento dentro do primeiro mês de prestação do serviço.

20.4.3. O fiscal de cada Estabelecimento deve aprovar as rotinas estabelecidas pela Contratada e solicitar alterações sempre que houver necessidade de ajuste às necessidades de cada Estabelecimento.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.4.4. O fiscal de cada Estabelecimento poderá indicar realização de limpeza concorrente ou terminal em momento e frequência diferente do estabelecido, dependendo da necessidade.

20.5. Após a aprovação das rotinas, a Contratada deverá elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) das áreas em que couber, disponibilizando-os em até 7 (sete) dias após o início da prestação do serviço.

20.5.1. Quando legalmente necessário, o fiscal do contrato poderá requerer a renovação deste documento ou determinar elaboração de novos POP’s que julgar necessário, devendo ser entregue pela Contratada no prazo de 7 (sete) dias.

20.6. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

20.6.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias;

20.7. A Contratada deverá implementar e cumprir rotinas técnicas periódicas de manutenção preventiva, conforme plano previamente aprovado pela Administração, com periodicidade mínima mensal, contendo registros técnicos assinados por responsável habilitado;

20.7.1. Deverá ser estruturado o plano de manutenção preventiva periódico, compatível com o porte e criticidade dos equipamentos de cada unidade.

20.8. Em caso de falhas operacionais ou defeitos, a Contratada deverá realizar manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas após o chamado técnico, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente;

20.9. Para todas as manutenções (preventivas e corretivas), deverão ser emitidos relatórios detalhados, contendo data, unidade, equipamento, descrição do serviço executado, identificação do técnico responsável e peças substituídas, quando for o caso;

20.10. A Contratada deverá manter, em cada unidade atendida, manual de operação e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como treinar os usuários indicados pela Administração para uso adequado dos mesmos;

20.11. Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório diário, informando o peso da roupa em **QUILOGRAMAS (kg),** que deverá ser entregue em duas vias assinadas pelos responsáveis da Contratada e Contratante;

20.12. Trimestralmente a Contratada deverá realizar o inventário do enxoval, juntamente com um funcionário da Contratante, a fim de calcular as perdas por evasão/extravio, mau uso e desgaste;

20.12.1. O(s) fiscal(is) ou gestor do contratado poderá solicitar à Contratada o inventário do enxoval em qualquer tempo, durante a vigência contratual.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.13. A Contratada deverá apresentar o relatório final do inventário contendo data da realização, o quantitativo por tipo e tamanho, perdas por evasão, mau uso, desgaste;

20.13.1. O relatório deverá ter a assinatura dos profissionais responsáveis pela realização.

20.14. A Contratada poderá apresentar, para a apreciação da Contratante, estratégias para minimizar a evasão e o mau uso do enxoval;

20.15. Os profissionais de higienização não devem utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante o período de trabalho, manter os cabelos presos (utilizar toucas) e unhas limpas aparadas, ainda nos termos da NR 32;

20.16. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

20.17. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada.

Materiais a serem disponibilizados

20.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário:

20.18.1. Disponibilização de maquinário, equipamentos, mobiliário, insumos diversos e todo material necessários para a perfeita execução do objeto da contratação (ANEXO VI).

20.18.1.1. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA).

20.18.2. Substituição, às expensas da Contratada de todo maquinário considerado obsoleto à execução do objeto;

20.18.2.1. Todas as unidades polo deverão dispor de **máquinas extratoras** em substituição das máquinas de lavar e das centrífugas, às suas expensas.

20.18.3. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar, nas dependências da Contratante, os saneantes listados no ANEXO VI;

20.18.3.1. Fornecer os dosadores, em regime de comodato, para alimentação das máquinas extratoras responsáveis pela lavagem;

20.18.3.1.1. A Contratada deverá providenciar Termo de Comodato para estabelecer a cessão de seus bens à Contratante durante a vigência do contrato, com as condições e as obrigações das partes, assim como a condição de devolução dos bens, especificando o estado do equipamento no momento da entrega e a responsabilidade por danos que possam ocorrer durante o uso.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.18.3.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada;

20.18.3.3. No processamento de lavagem o alvejante utilizado deverá ser à base de oxigênio, pois são menos corrosivos e reduzem a probabilidade de danificação do enxoval.

20.18.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar;

20.18.5. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

20.18.6. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes;

20.18.7. Os produtos químicos utilizados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

20.18.8. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são anexos da referida Resolução;

20.18.9. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no referido anexo é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

20.18.10. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

20.18.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

20.18.12. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency for Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como: cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

20.18.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

20.19. A demanda da Contratante tem como base as seguintes características:

20.19.1. As obrigações constantes nos dispositivos elencados neste instrumento e nos seus anexos;

20.19.2. Os anexos que complementam este instrumento;

20.19.3. Para elaboração da proposta de preços, as empresas poderão utilizar os quadros e planilhas conforme ANEXO VII, adaptando-os de forma que se adeque a sua proposta financeira e que inclua custos e despesas referentes a itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios não previstos neste instrumento e necessários a execução do objeto deste termo, discriminando cada um deles;

20.19.4. Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente celebrada entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores.

20.19.4.1. Classificação Brasileira de Ocupações:

20.19.4.1.1. CBO 4101-06 – Supervisor Administrativo;

20.19.4.1.2. CBO 4110-05 – Auxiliar Administrativo;

20.19.4.1.3. CBO 4101-05 – Encarregado;

20.19.4.1.4. CBO 5163-45 – Auxiliar de lavanderia;

20.19.4.1.5. CBO 5163-35 – Conferente-expedidor de roupas (lavanderias);

20.19.4.1.6. É expressamente obrigatório que a Contratada tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA.

20.19.4.2. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE ESTIVER VIGENTE NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL (segue como ANEXO VIII);

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.4.3. O percentual de insalubridade, caso seja cabível, deverá estar de acordo com o regramento indicado pela licitante em sua proposta (sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço).

20.19.4.3.1. Caso o regramento citado no item anterior não indique o adicional de insalubridade da categoria, deverá ser utilizado o percentual previsto na NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.19.4.4. Para efeito de percentual de adicional noturno, as atividades devem ser desempenhadas em horário legalmente definido como noturno, o que compreende das 22h de um dia até as 5h de outro. O trabalhador que desempenha atividades durante este horário, deve ter o valor de sua hora aumentado em, no mínimo, 20%, conforme previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

20.19.4.5. A empresa deverá informar o sindicato dos trabalhadores estão vinculados;

20.19.4.6. Os encargos sociais não poderão ser inferiores a 84% sob pena de desclassificação da licitante.

20.19.5. Observar os direitos que são definidos pela Constituição Federal, legislação trabalhista e pelas convenções coletivas de trabalho (CCT), que regulamentam as categorias ora demandadas.

20.19.6. Considerando a demanda de mão de obra exclusiva da Contratada nas dependências da Contratante para a prestação do serviço, tem-se o seguinte dimensionamento disposto no ANEXO IX:

20.19.6.1. A contratação, distribuição e utilização dos funcionários para executar as diversas atividades dos serviços é de responsabilidade da Contratada, podendo contratar mais ou menos pessoal além do citado no Termo de Referência, desde que não afete negativamente os serviços.

20.19.6.2. As escalas de repouso e horário para refeições devem ser estabelecidas pela Contratada, respeitando as normas legais cabíveis e aplicáveis à categoria em questão.

20.19.6.2.1. A Contratante não fornecerá alimentação aos colaboradores vinculados à Contratada, ressalvada a possibilidade de utilização das dependências da unidade hospitalar, desde que adequadas, e após anuência da Direção Geral ou Administrativa, para a realização da alimentação pessoal do colaborador, às suas expensas ou às expensas da Contratada, cumpridas as medidas de segurança e higiene da unidade.

20.19.6.2.2. O local de repouso dos funcionários ficará à cargo da Contratada e toda despesa inerente a esta questão será às suas expensas.

20.19.7. A **estimativa mensal** de processamento de cada um dos pólos segue disposta no ANEXO X.

20.19.8. A cobrança será realizada sobre a pesagem de roupa suja, sendo todos os demais valores diluídos no valor a ser cobrado mensalmente à Contratante.

20.19.8.1. A Contratada deverá elaborar um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.8.2. Tendo em vista a variante de peso a ser higienizada por dia/mês/ano, a Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.19.9. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

20.19.9.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

20.19.9.2. A roupa reprocessada não acarretará ônus para a Contratante.

20.19.10. Caberá à Contratante determinar a necessidade diária de enxoval, podendo este quantitativo variar conforme o consumo médio diário.

20.19.10.1. As estimativas de quantidades de itens de enxoval a serem fornecidos são citadas no ANEXO XI para efeito de estimativa, mas poderá variar de acordo com a necessidade de cada unidade;

20.19.10.1.1. Ressalta-se que as informações referentes aos itens de enxoval pretendidos foi informado pelas unidades, podendo haver ajuste durante a prestação do serviço, em comum acordo entre os fiscais de cada unidade e a Contratada.

20.19.10.2. Os itens de enxoval a serem disponibilizados para execução do objeto deverão ser de qualidade e mantidos sob boas condições de uso, poderão ser incluídas outras peças no enxoval, mediante comunicação com antecedência à Contratada e/ou solicitação de confecção de peças para atendimento a necessidades pontuais da Contratante.

20.19.11. A Contratada deverá, após a elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR, definir quais os EPIs necessários para mitigar os riscos ambientais de cada Estabelecimento, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução das atividades, conforme as normativas vigentes.

20.19.12. O enxoval deverá ser identificado com a logomarca da Contratante (ANEXO XII) serigrafada, na cor branca nos itens de cor escura, e verde escuro/claro nos itens de cor clara, não desbotável após lavagem;

20.19.12.1. A Contratada obriga-se a fornecer todo o enxoval objeto deste contrato (tais como: uniformes, toalhas, lençóis, etc.) devidamente personalizados com a logomarca da Contratante.

20.19.12.2. A arte final da serigrafia (ou bordado/estampa, conforme o caso) deverá ser previamente aprovada pela Contratante antes do início da produção dos itens;

20.19.12.3. É expressamente vedada a inclusão, nos itens fornecidos, de qualquer identificação da Contratada, incluindo, mas não se limitando, à logotipos, nomes comerciais, sites, telefones ou qualquer outra forma de publicidade;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.12.4. Os custos relativos à aplicação da logomarca da Contratante nos itens de enxoval correrão por conta da Contratada, devendo estar incluídos no valor total contratado.

20.19.12.5. A embalagem do enxoval deverá ser carimbada com data da embalagem para controle de fluxo;

20.19.13. Caso seja necessário, a adequação dos critérios de lavagem fica a cargo da Contratada, sem ônus para a Contratante.

20.19.14. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos.

20.19.14.1. Caberá pedido de repactuação, a ser deliberado nos termos previstos em seção subsequente neste instrumento e no Termo de Contrato dele proveniente.

20.19.15. A Contratada deverá providenciar as adequações físicas (estruturais, elétricas e afins) na unidade necessárias para a instalação de todo maquinário e equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da unidade de processamento de roupas, de acordo com as normas vigentes;

20.19.16. Para fins de elaboração da proposta técnica e comercial, a licitante deverá considerar que será de sua responsabilidade a instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos ou alocados nas unidades de saúde, conforme a distribuição geográfica e o volume operacional estabelecido por lote.

20.19.16.1. O escopo da proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, os custos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo insumos, peças de reposição, deslocamentos técnicos, mão de obra especializada e suporte remoto, de forma a garantir a plena funcionalidade dos equipamentos durante todo o período contratual;

20.19.16.2. Deverá ser prevista também a logística de atendimento técnico, incluindo equipe, estrutura e prazos adequados à dispersão territorial das unidades, de modo a cumprir os tempos de resposta exigidos e evitar interrupções nas rotinas operacionais.

20.19.17. A Contratada deverá dispor de todo mobiliário essencial tanto para a organização do espaço de trabalho quanto para garantir a segurança sanitária e a eficiência dos processos, com base nas normas vigentes;

20.19.18. Todo e qualquer investimento que porventura venha a ser realizado em função da Unidade Hospitalar, em virtude da prestação de serviços ora contratado, findado o Contrato, por rescisão unilateral, bilateral ou por prazo, passarão tais investimentos, materiais e/ou de equipamentos relacionados à infraestrutura e espaço físico das instalações, a integrar o Patrimônio da Contratante;

20.19.19. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.20. Providenciar o processamento da roupa, em lavanderia declarada, levando-se em conta as especificidades de lavanderia hospitalar, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas suas dependências.

20.19.20.1. Fica sob a responsabilidade da Contratada qualquer transporte de material para lavagem externa, fora do hospital, nos casos de força maior que impeçam a realização das lavagens nas dependências da unidade, em caso de falta de água, pane elétrica ou quebra dos equipamentos;

20.19.20.2. Caso a responsabilidade pela interrupção no processamento das roupas seja da Contratada e/ou da Contratante, o processamento contingencial será remunerado pelo preço já contratado.

20.19.20.3. No entanto, antes de ocorrer o processamento externo, deverá ser realizada uma análise entre o fiscal da Contratante e o responsável da Contratada, no qual será levado em consideração o tempo de interrupção e o quantitativo de enxoval existente, a fim de não prejudicar a assistência ao paciente

20.19.21. O transporte entre as unidades para processamento do enxoval deverá ser realizado em carro apropriado, devidamente identificado, conforme legislação vigente.

20.19.22. A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, sistema operacional de gestão de rouparia hospitalar, em plataforma tecnológica atualizada, compatível com as melhores práticas do setor, que contemple integralmente as funcionalidades indispensáveis para a adequada execução dos serviços contratados.

20.19.22.1. O sistema deverá ser multiplataforma (Web, Desktop e Mobile), com interface amigável, intuitiva e totalmente em português do Brasil, com hospedagem em ambiente de nuvem, utilização de banco de dados não relacional para garantir alta performance, escalabilidade e disponibilidade contínua.

20.19.22.2. Deverá permitir ampla personalização conforme as necessidades da Contratante, mantendo compatibilidade com integrações futuras e garantindo segurança, sigilo e integridade das informações.

20.19.22.3. Deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

20.19.22.3.1. Interface de rol de entrada/recebimento: controle automatizado de entrada e saída de enxoval, com registro do peso em balança automática e integrada ao sistema, identificando setor de origem ou destino, tipo de operação (entrada de sujo ou saída de limpo), colaborador responsável e horário da pesagem, garantindo rastreabilidade total;

20.19.22.3.2. Sistema de pedidos de enxovais: módulo de gestão de pedidos de enxoval por setor, com interface para solicitação por item, quantidade e local de entrega. O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real do fluxo de preparo e entrega, com visualização por meio de monitores instalados na lavanderia (mínimo de 1 painel com tela >30”), informando os pedidos abertos, status de atendimento, prioridades e atualizações dinâmicas. Os setores requisitantes deverão acessar, por qualquer dispositivo, a situação atualizada de suas solicitações;

20.19.22.3.3. Registros de passagens de plantão das áreas limpas e suja evidenciando pontos chaves de controle, e continuidade do serviço entre os plantões;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.22.3.4. Controle de retorno/Reprocessamento: controle detalhado das peças direcionadas à relavagem, com registro obrigatório de quantidade, peso, setor de origem, data e horário, permitindo a rastreabilidade completa do processo;

20.19.22.3.5. Controle de peso limpo: registro do peso limpo efetivamente devolvido aos setores, com detalhamento por tipo de peça, quantidade e setor de destino, informando também o colaborador responsável, data e horário;

20.19.22.3.6. Controle de rouparia e entrega: gestão de estoque do enxoval pronto para uso, com controle de tipos, descrições e quantidades disponíveis, através de registro de todas as movimentações de entrada e saída de peças, com identificação do responsável, data, horário e peso envolvido, garantindo total rastreabilidade e controle das entregas realizadas;

20.19.22.3.7. Hotelaria: controle do registro de entregas de enxovais realizados por alas, repousos, setores, apartamentos, e/ou enfermarias;

20.19.22.3.8. Controle de roupas privativas: gerenciamento específico das roupas privativas de uso individual por colaborador, com registros detalhados de entregas e devoluções, por pessoa, com datas e horários, emitindo alertas de pendência e bloqueando novas entregas enquanto não houver regularização da devolução anterior;

20.19.22.3.9. Costuraria: controle do fluxo de peças enviadas à costuraria, com triagem por tipo de intervenção (reparo, descarte, transformação ou confecção de novos enxovais), contendo obrigatoriamente os registros do setor de origem, tipo de peça, quantidade, data e horário de movimentação, com possibilidade de anexar documentação comprobatória, conforme o caso;

20.19.22.3.10. Controle de produtividade dos maquinários: registro completo e automático de cada ciclo de lavagem, com informações relativas à máquina utilizada, processo executado, tempo de operação, volume estimado de produtos químicos, data e horário, permitindo a consulta e auditoria individual de cada equipamento;

20.19.22.3.11. Controle de manutenção preventiva e corretiva de maquinários: registros de manutenções preventivas e/ou corretivas, identificando o equipamento, técnico responsável, motivo do chamado e grau de criticidade, com emissão de documentos de controle das ordens de serviços realizadas;

20.19.22.3.12. Gestão de veículos que realizam rotas de coletas e entregas: controle de quilometragem das rotas realizadas, com controle de abastecimentos realizados no veículos;

20.19.22.3.13. Relatórios: todos os relatórios deverão ser disponibilizados indicando as datas iniciais e finais e permitir a possibilidade de exportação dos relatórios em PDF, xlsx ou outros formatos a serem definidos, de acordo com o comando dado pelo operador do sistema. Dentre os relatórios que devem ser disponibilizados através do sistema tem-se:

a. Indicar rols de entrada, analítico e consolidado;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

b. Relatório analítico das pesagens em ordem cronológica, permitindo filtro por unidade, setor, data e horário, além da possibilidade de impressão do relatório obtido;

c. Relatório consolidado totalizando o peso total recebido para processamento, permitindo filtro por unidade, data e horário;

d. Relatório em tempo real dos pedidos solicitados, concluídos e o que estão pendentes, como também o tempo médio para o atendimento das solicitações realizadas, permitindo o filtro por unidade, data e horário;

e. Relatório individualizados por veículos e motoristas com controle de rotas realizadas, controle quilômetros rodados e de abastecimentos;

f. Relatório de toda a movimentação da costuraria, como recebimento, produção, confecções e descartes;

g. Relatório comparativo dos totais de peso de retorno gerado com o total de peso recebido, gerando um resultado em percentual, permitindo a visualização e análise dos resultados da lavagem e seu retorno de roupas;

h. Relatório de todos os retornos de roupas que precisam ser relavadas, comparando com o total recebido;

i. Relatório de todos os pedidos solicitados pelos setores, classificando todos que foram entregues, os que estão pendentes e o tempo médio de atendimento das solicitações;

j. Relatório da quantidade dispensada por áreas, com os respectivos responsáveis pela dispensação;

k. Relatório para analisar a produtividade dos maquinários, evidenciando a quantidade de processos realizados, o tempo médio de cada processo, o total de quilogramas processados nas lavadoras e permitindo filtro por máquina, data e horário;

l. Relatório analítico das manutenções realizadas por equipamento e do técnico que realizou cada manutenção;

m. Relatório da quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas.

20.19.22.4. O sistema deverá estar em pleno funcionamento no início da operação contratual, com treinamento completo às equipes indicadas pela Contratante, e suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

20.19.22.4.1. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para solucionar o chamado, após abertura.

20.19.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

20.19.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

20.19.25. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.19.25.1. Caso a Contratante verifique que o uniforme não esteja adequado devido ao desgaste, a mesma se reserva no direito de solicitar um novo uniforme, sem ônus, junto à Contratada.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

20.21. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

20.21.1. Para a função de Auxiliar de Lavanderia e Expedidor de roupas:

20.21.1.1. 02 (duas) blusas;

20.21.1.2. 02 (duas) calças;

20.21.1.3. 02 (dois) pares de sapato impermeável;

20.21.1.4. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.

20.21.1.5. 02 (dois) pares de meias.

20.21.2. Para as demais funções:

20.21.2.1. 02 (duas) blusas sociais;

20.21.2.2. 02 (duas) calças sociais;

20.21.2.3. 02 (dois) pares de sapato sociais;

20.21.2.4. 02 (dois) pares de meias.

20.21.3. Além dos itens listados acima, considerar:

20.21.3.1. 01 (um) crachá (nome e sobrenome do profissional, nome e logomarca da empresa, função e CPF ou matrícula do profissional);

20.21.3.2. 10% a 20% extra ao total para reserva técnica para fins de substituições por dano, perda ou crescimento da equipe ou cobertura em caso de necessidade de lavagem frequente.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.21.3.3. Disponibilizar 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

20.21.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

20.21.4.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, leve, confortável e resistente, na cor padrão da Contratada, deverão nas costas constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SES/PB".

20.21.4.2. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculino e feminino com tecido e material de qualidade.

20.21.4.3. O tecido do uniforme deverá ser adequado à temperatura do ambiente a ser trabalho, oferecendo conforto térmico ao trabalhador.

20.21.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

20.21.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.22. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.22.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

20.22.1.1. Combinar o recolhimento do enxoval, mobiliário e afins utilizados dentro da unidade junto ao Fiscal e Gestor do contrato, de forma a realizar conferência dos itens a serem recolhidos;

20.22.1.2. Deverá ser emitido Relato Formal acerca da conferência realizada, assinado pelas partes, de forma a evitar necessidade de esclarecimentos futuros;

20.22.1.3. A conferência e recolhimento devem ser conforme rotina da unidade, a ser acordada entre as partes;

20.22.1.4. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

20.22.1.5. A Contratada, ao término do contrato, deverá fornecer à Contratante o banco de dados, bases de dados e congêneres que contenham as informações referentes ao contrato.

20.23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

20.23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

20.23.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.23.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em cada uma das unidades polo durante o período da vigência do contrato, com carga horária de 44h semanais, e também em regime de sobreaviso, na figura do Supervisor.

20.23.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

20.23.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.23.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

20.23.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

20.23.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

20.23.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

20.23.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

20.23.16. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do INSTRUMENTO MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme ANEXO XIII, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

20.23.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.23.18. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.23.19. O Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

20.23.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.23.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.23.22. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

20.23.23. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 62).

20.23.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 47, §2º).

20.23.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

20.23.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no ANEXO VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

20.23.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.23.29. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

20.23.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

20.23.31. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.23.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

20.23.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

20.23.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.32.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

20.23.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

20.23.32.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

20.23.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SIREF/PB:

20.23.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

20.23.32.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

20.23.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

20.23.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.23.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

20.23.32.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

20.23.32.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

20.23.32.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

20.23.32.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

20.23.32.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

20.23.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

20.23.32.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.32.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

20.23.32.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

20.23.32.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.23.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.31.1.1 acima deverão ser apresentados.

20.23.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.23.32.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

20.23.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

20.23.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

20.23.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

20.23.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

20.23.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

20.23.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

20.23.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o(s) fiscal (is) ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

20.23.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.23.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.23.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.23.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.23.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

20.23.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

20.23.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.23.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.23.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

20.23.32.21. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

20.23.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.24. Gestor do Contrato

20.24.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.24.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

20.24.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

20.24.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

20.24.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

20.24.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

20.24.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.25. Do recebimento

20.25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Artigo 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

20.25.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

20.25.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, artigo 24, X).

20.25.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25, VII).

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.25.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.25.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

20.25.7. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.25.8. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.25.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.25.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.25.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei n° 14.133, de 2021).

20.25.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.25.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.25.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.25.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.25.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

20.25.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.25.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

20.25.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

20.25.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.25.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.25.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.25.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

20.25.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

20.25.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.25.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

20.25.27. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

20.25.27.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

20.25.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.25.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.25.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018).

20.25.31. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.25.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.25.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

20.25.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

21.1. Efetuar o credenciamento junto ao órgão provedor do sistema por intermédio do site www.gov.br/compras.

21.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.3. A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Manter o compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas e prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação.

21.5. Cumprir os prazos e demais exigências deste Edital.

21.6. Tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive, da minuta do contrato a ser assinada, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Agente de contratação/pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de contratação/pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo -lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.4. Em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba-CAFIL/PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de João Pessoa-PB (Justiça Comum Estadual), com exclusão de qualquer outro.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.

22.11. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

23.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.2 ANEXO II - Anexo I do Termo de Referência - Valor Estimado da Contratação;

23.3 ANEXO III - Anexo II do Termo de Referência - Modelo para Termo de Vistoria;

23.4 ANEXO IV - Anexo III do Termo de Referência - Modelo para Declaração Formal de Dispensa de Vistoria;

23.5 ANEXO V - Anexo IV do Termo de Referência - Inventário dos Equipamentos que compõem o patrimônio das Unidades Hospitalares pertencentes à 3ª Macrorregião de Saúde do Estado, contempladas na contratação;

23.6 ANEXO VI - Anexo V do Termo de Referência - Endereço das Unidades Hospitalares pertencentes à 3ª Macrorregião de Saúde do Estado, contempladas na contratação;

23.7 ANEXO VII - Anexo VI do Termo de Referência - Estimativa de insumos necessários para prestação do serviço nas dependências da Contratante;

23.8 ANEXO VIII - Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.9. ANEXO IX - Anexo VIII do Termo de Referência - Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2025: PB000113/2025;

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc

23.10. ANEXO X - Anexo IX do Termo de Referência - Estimativa do dimensionamento do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda de profissionais por unidade hospitalar;

23.11. ANEXO XI - Anexo X do Termo de Referência - Estimativa de processamento (kg) por unidade e por pólo;

23.12. ANEXO XII - Anexo XI do Termo de Referência - Estimativa de enxoval a ser fornecido pela Contratada a cada unidade hospitalar;

23.13. ANEXO XIII - Anexo XII do Termo de Referência - Material visual (logomarca) de cada unidade hospitalar;

23.14. ANEXO XIV - Anexo XIII do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

23.15. ANEXO XV - Anexo XIV do Termo de Referência - Modelo de Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco;

23.16. ANEXO XVI - Anexo XV do Termo de Referência - Modelo de Declaração de ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

23.17. Anexo XVII - Anexo XVI do Termo de Referência - Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

23.18. Anexo XVIII - Anexo XVII do Termo de Referência - modelo de Declaração de reserva de cargos.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônica.

_____

Luiz Humberto Ruffo Camurça
Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações
Matrícula nº 178.921-0

SESOFN202640813A

Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 17/11/2026 - 15:35hs.
Documento Nº: 12992710.111487520-9242 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12992710.111487520-9242

PBdoc